

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, revogando-se a Resolução nº 21, de 14 de maio de 2018.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de outubro de 2019.

ROLAND RAAD MASSOUD

Corregedor-Geral

ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS ABDULMASSIH

Procuradora do Estado - Corregedora

SILVANA ELZA PEIXOTO RODRIGUES

Procuradora do Estado - Corregedora

TATIANA CHAMON SELIGMANN LEDO

Procuradora do Estado - Corregedora

MARCUS VINICIUS NERY LOBATO

Procurador do Estado - Corregedor Suplente

CORREGEDORIA-GERAL

**REGIMENTO INTERNO  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre a composição, as atribuições, o funcionamento e os procedimentos da Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002, e suas alterações.

Art. 2º. Os Procuradores do Estado integrantes da Corregedoria são chamados Corregedor -Geral e Procuradores-Corregedores.

**DA FINALIDADE**

Art. 3º. A Corregedoria-Geral é órgão colegiado integrante da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado, em nível de gestão estratégica, dotado de prerrogativas de autorregulamentação e de poder decisório sobre as matérias de sua competência.

**DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º. A Corregedoria-Geral compete, nos termos dos arts. 10 e 12 da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002, orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos Procuradores do Estado, velando pela observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como deliberar sobre as matérias de sua competência.

Art. 5º. São atribuições da Corregedoria-Geral, além de outras que lhe forem conferidas por lei:

I - integrar o Conselho Superior, através do Corregedor-Geral;

II - elaborar seu Regimento Interno e expedir Resoluções;

III - realizar inspeções e correções ordinárias nos processos de responsabilidade dos Procuradores do Estado, levando ao conhecimento do Conselho Superior as irregularidades que observar;

IV - realizar inspeções e correções extraordinárias, de ofício ou por determinação do Conselho Superior, levando ao seu conhecimento as irregularidades que observar;

V - determinar e supervisionar a organização dos assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos Procuradores do Estado, coligindo todos os elementos necessários à apreciação de seu merecimento, na forma regimental;

VI - apreciar as representações relativas à atuação dos Procuradores do Estado;

VII - elaborar o regulamento do estágio probatório dos Procuradores do Estado;

VIII - realizar avaliações periódicas do desempenho dos Procuradores do Estado, remetendo as conclusões, devidamente fundamentadas, para conhecimento e decisão do Conselho Superior;

IX - expedir atos que visem à regularidade e ao aperfeiçoamento das atribuições dos Procuradores do Estado, nos limites de suas atribuições;

X - disciplinar a instauração de procedimento prévio no âmbito da Corregedoria, para apurar a atuação funcional dos Procuradores do Estado, estabelecendo medidas correicionais aplicáveis e sua gradação;

XI - decidir, após o trâmite regimental do procedimento prévio, pelo arquivamento, celebração de Termo de Ajuste de Conduta, aplicação de medida correicional ou sugestão de abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

XII - sugerir ao Conselho Superior a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face de Procurador do Estado, nos termos do art. 12, VII da Lei Complementar nº 41, de 29 de agosto de 2002, obedecendo ao disposto na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

XIII - instaurar, mediante Portaria, após aprovação do Conselho Superior, sindicância ou processo administrativo disciplinar, com fundamento no art. 12, XI da Lei Complementar nº 41, de 29 de agosto de 2002 e na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, designando os membros da comissão e decidindo, motivadamente, em caso de afastamento preventivo do acusado;

XIV - enviar relatório anual de suas atividades ao Conselho Superior, até o final do exercício;

XV - propor, motivadamente, ao Conselho Superior, a formulação de elogio aos Procuradores, cuja excelência do trabalho for verificada por ocasião de correição ou avaliação de estágio probatório; XVI - expedir enunciados de Precedentes Administrativos, referentes ao seu entendimento consolidado quanto ao cabimento ou não de medidas correicionais em situações fáticas repetitivas;

XVII - exercer outras atribuições previstas em lei e neste regulamento.

§1º. No exercício de suas atribuições, em especial as de natureza decisória, a Corregedoria-Geral atenderá aos princípios constitucionais da Administração Pública.

§2º. A Corregedoria aplicará medidas correicionais em casos de condutas irregulares de pequena monta, preferencialmente reversíveis e que não impliquem prejuízos significativos ao Estado e ao serviço.

§3º. No âmbito da Corregedoria e exclusivamente para fins de aplicação de medida correicional, as infrações poderão ser classificadas como leves e médias.

§4º. A critério da Corregedoria, à vista de condutas de maior gravidade, aplicam-se diretamente as normas previstas na Lei nº 5.810/94, quando as condutas poderão ser classificadas consoante os critérios legais.

Art. 6º. Qualquer pessoa devidamente identificada poderá representar ao Corregedor-Geral, por escrito, contra abuso, omissão ou qualquer outra irregularidade funcional atribuída aos Procuradores do Estado.

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º. A Corregedoria-Geral compõe-se de 04 (quatro) membros, a saber:

I - Corregedor-Geral, na qualidade de Presidente.

II - Procuradores-Corregedores, em número de 3 (três).

Parágrafo único. Haverá substituição necessária de qualquer dos membros da Corregedoria nas hipóteses de impedimento ou suspensão previstas neste Regimento e na Lei Complementar nº 41, de 29 de agosto de 2002.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL**

Art. 8º. São atribuições do Corregedor-Geral:

I - integrar o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, na qualidade de membro nato;

II - representar, interna e externamente, a Corregedoria-Geral;

III - orientar e fiscalizar os membros da Corregedoria-Geral no cumprimento de seus deveres e no desempenho de suas atribuições;

IV - presidir os trabalhos nas reuniões;

V - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, de ofício ou por proposta da maioria dos membros da Corregedoria;

VI - estabelecer a ordem do dia a ser observada em cada reunião;

VII - manter a ordem das reuniões, podendo suspender ou encerrar a sessão, caso haja excessos ou infringência às disposições deste Regimento;

VIII - quando necessário, tornar sigilosa a reunião e determinar, no momento oportuno, que se restaure a publicidade;

IX - requerer às autoridades ou repartições públicas documentos ou informações indispensáveis à deliberação da Corregedoria-Geral, podendo delegar esta atribuição a qualquer dos membros;

X - distribuir os processos entre os membros da Corregedoria, na forma prevista neste Regimento e relatá-los, de acordo com a ordem da distribuição;

XI - instaurar procedimento prévio, de ofício ou por provocação do Procurador-Geral do Estado;

XII - proferir voto nos processos em trâmite na Corregedoria-Geral, que será considerado voto de qualidade, caso necessário, para o fim de desempate;

XIII - exercer outras atribuições previstas em lei ou neste regulamento.

Parágrafo único. A convocação de que trata a parte final do inciso V deste artigo deverá ocorrer no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ciência da provocação.

Art. 9º. O Corregedor-Geral, em caso de ausência eventual ou impedimento por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, será substituído pelo Procurador do Estado-Corregedor mais antigo na carreira.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO**

Art. 10. Ao Secretário compete:

I - providenciar, junto ao Corregedor-Geral, a inclusão na pauta de reunião, de petições ou quaisquer documentos dirigidos à Corregedoria ou a qualquer de seus membros;

II - manter e zelar pela organização da correspondência e dos arquivos da Secretaria da Corregedoria-Geral;

III - providenciar as publicações, notificações dos atos da Corregedoria e expedir sua correspondência;

IV - encaminhar convocação para reunião extraordinária por proposta da maioria dos Corregedores caso não seja realizado, pelo Corregedor-Geral, o ato a que se refere o parágrafo único do artigo 8º deste Regimento;

V - fazer a juntada de documentos aos respectivos autos;

VI - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º. A Secretaria da Corregedoria será desempenhada preferencialmente por um servidor do órgão especialmente designado para a função.

§ 2º. As atas das reuniões da Corregedoria serão lavradas por um dos Procuradores do Estado-Corregedores designado pelo Corregedor-Geral.

§ 3º. As notificações de que trata este Regimento poderão ser encaminhadas via eletrônica, devendo o Secretário da Corregedoria juntar cópia da mensagem aos autos, assim como do comprovante de seu recebimento.

§ 4º. Decorrido o prazo de 48h sem que o notificado tenha confirmado o recebimento da notificação encaminhada por via eletrônica, o Corregedor-Geral adotará outros meios possíveis de comunicação, tais como, mensagens de celular, ligações telefônicas, ou mesmo tentativa de notificação pessoal, e, em seguida, certificará nos autos respectivos as diligências realizadas na tentativa de assegurar ao notificado a ampla defesa e o contraditório.

**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11. A Corregedoria-Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora previamente designada pelo Corregedor Geral, a ser divulgada por via eletrônica;

II - extraordinariamente, quando convocada pelo Corregedor Geral ou pela maioria dos Corregedores, para apreciação de matérias relevantes e inadmissíveis.

Art. 12. As reuniões da Corregedoria-Geral serão públicas e terão data e hora divulgadas via eletrônica, ficando a pauta disponível para consulta na Corregedoria com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º. As reuniões da Corregedoria-Geral serão sigilosas quando houver deliberação sobre procedimento prévio e procedimento administrativo correicional ou em outros casos, a critério do Corregedor Geral, admitindo-se apenas a presença dos interessados e de seus advogados ou apenas destes.

§ 2º. As pautas conterão apenas os números dos processos na Corregedoria que serão objeto de discussão ou julgamento.

Art. 13. Nas reuniões, observar-se-á a seguinte ordem: